LEI Nº1.329, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a desafetação de imóvel, de propriedade do Município e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel, de propriedade do Município, objeto da matrícula nº37.945, do SRI Iturama/MG, com a seguinte descrição:

Um imóvel localizado no perímetro urbano/zona de expansão urbana, no Distrito e Município de Carneirinho, desta comarca de Iturama/MG, com área de 126.389,00 m2, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado junto ao perímetro urbano da cidade de Carneirinho (Bairros Jardim Primavera e Jardim Planalto), segue confrontando com o perímetro urbano da cidade de Carneirinho (Bairro Jardim Planalto), até uma área de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho; vira a direita, segue com esta confrontação, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 26°31'36"SW em 40,00 metros e rumo 63°28'24"SE em 100,00 metros; segue confrontando com Romano Tiveron Junior, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 63°28'24"SE em 42,46 metros, rumo 26°31'36"SW em 59,59 metros, rumo 67°14'35"NE em 23,79 metros, rumo 87°54'58"SE em 281,18 metros e rumo 10°20'01"NE em 134,76 metros; vira a direita, segue confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo 30°00'00"SE em 357,00 metros; vira a direita, segue confrontando com terras de propriedade de sucessores de Antonio Juventino, com o rumo 01°00'00"SW em 158,13 metros, até a margem do córrego Olho d'água; segue a direita, pela a margem direita do referido córrego a jusante, até a divisa do perímetro urbano da cidade de Carneirinho; vira a direita, segue confrontando com o perímetro urbano da cidade de Carneirinho (Bairros Maria Honoria de Queiroz e Jardim Primavera), em 33,51 metros e com o rumo 49°00'00"NE em 440,00 metros, até um marco; vira a esquerda, segue terminado esta confrontação, até o marco onde teve inicio esta descrição".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2015

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I